



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de quo se recebem 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 sèries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª sèrie . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª sèrie . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª sèrie . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 730; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2f50 a linha, arrendido do respectivo imposto do sòlo. Os anúncios a que se reformam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 21:847 e 21:848 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão e da Misericórdia do Bombarral.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:849 — Faculta aos bancos e casas bancárias reconstituídos em bancos ao abrigo das disposições do decreto n.º 20:287 gozarem da redução da taxa da contribuição do grupo B a que se refere o § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:731.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:850 — Abre concurso de provas públicas entre os escriturários de 2.ª classe do quadro privativo da Junta Autónoma de Estradas para a promoção aos lugares de escriturários de 1.ª classe do referido quadro.

Decreto n.º 21:851 — Cede gratuitamente à Câmara Municipal de Carregal do Sal todos os terrenos expropriados do trço abandonado da estrada de serviço das Caldas de S. Gemil à estação de Oliveirinha para a construção de uma via pública dentro da povoação de Cabanas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:852 — Providencia sôbre o destino dos indivíduos condenados a degrêdo nas colónias de Angola e Moçambique e acêrca da permanência em Angola de ex-degradados.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:853 — Extingue a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, cria escolas de farmácia nas Universidades de Lisboa e Coimbra e remodela o ensino farmacêutico.

Portaria n.º 7:457 — Esclarece como devem ser prestadas e apreciadas as provas de carácter artístico que os candidatos têm de executar no exame de admissão à frequência das escolas de belas artes.

o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	100\$00
1 médico	82\$00
1 farmacêutico	60\$00
1 cartorário	150\$00
1 enfermeiro	2.880\$00
1 enfermeira	1.440\$00
1 criado	360\$00
1 lavadeira	180\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 do Novembro de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Decreto n.º 21:848

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia do Bombarral, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 director clínico, serviço gratuito.	
1 cirurgião, serviço gratuito.	
1 secretário, serviço gratuito.	
1 enfermeira	2.400\$00
1 criada, ajudante de enfermeira	1.200\$00
1 cobrador, percentagem sôbre a cobrança de cotas.	

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Novembro de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:847

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 21:849

Determina o § 2.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:731, de 13 do Abril de 1929, que as sociedades que se cons-